



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 4.054, DE 31 DE MAIO DE 2016

Amplia o número de vagas no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo, Lei Municipal n.º 1.259/90, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, fica acrescido o seguinte número de vagas:

QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO

DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
PROCURADOR	02	10

Art. 2º As atribuições do cargo acima criado estão descritas junto ao anexo 01 desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de Maio de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



A N E X O 01

CATEGORIA FUNCIONAL: **PROCURADOR**
PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: prestar assistência jurídica ao Prefeito e a titulares da repartição municipal; representar o Município judicial e extrajudicialmente;
- b) Descrição Analítica: atuar em qualquer fórum ou instância, em nome do Município, nos feitos em que ele seja autor, réu, assistente ou oponente; efetuar a cobrança judicial da dívida ativa; emitir pareceres singulares ou relatar pareceres coletivos; responder consultas sobre interpretações de texto legais de interesse do Município; prestar assistência aos órgãos em assuntos de natureza jurídica; examinar anteprojetos de leis e outros atos normativos; estudar e minutar contratos, termos de compromisso e responsabilidade, convênios escrituras e outros atos; elaborar informações em MANDADOS DE SEGURANÇA; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução Formal: Curso Superior de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.
- c) Especial: Registro junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de no mínimo 04 (quatro) anos e experiência forense pelo mesmo período.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N.º 4.054, DE 31 DE MAIO DE 2016

Amplia o número de vagas no Quadro Geral de Servidores Efetivos do Município de Santo Ângelo, Lei Municipal n.º 1.259/90, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo de que trata o Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.259/90, de 09 de julho de 1990, fica acrescido o seguinte número de vagas:

QUADRO TÉCNICO CIENTÍFICO		
DENONIMAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
PROCURADOR	02	10

Art. 2º As atribuições do cargo acima criado estão descritas junto ao anexo 01 desta Lei, que faz parte integrante da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de Maio de 2016.

LUIZ VÁLDIR ANDRES - Prefeito